



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 7 de maio de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SEMIL Nº 047, DE 6 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho do Patrimônio Espeleológico do Estado de São Paulo, criado pela Resolução SMA nº 87, de 16 de setembro de 2013, e reestruturado pela Resolução SMA nº 117, de 20 de setembro de 2018, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, haja vista o disposto nos autos do processo sob nº 262.00000902/2023-88, e

Considerando que as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos são bens da União, conforme artigo 20, inciso X, da Constituição Federal 1988;

Considerando que as cavidades naturais subterrâneas são declaradas como área de proteção permanente, conforme artigo 197, inciso VI, da Constituição Estadual de 1989;

Considerando que o artigo 1º da Resolução CONAMA nº 237/1997 define que planos de manejo são considerados como estudos ambientais;

Considerando as diretrizes e as ações previstas nos Planos de Manejo Espeleológicos e as ações constantes dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação pertinentes ao patrimônio espeleológico;

Considerando que as Unidades de Conservação instituídas pelo Estado de São Paulo resguardam grande parte do patrimônio espeleológico conhecido no estado e de extrema

importância ambiental, histórico-cultural, científica e turística;

Considerando a competência dos órgãos integrantes do SEAQUA - Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais para o apoio na análise de empreendimentos que possam comprometer a salvaguarda do patrimônio espeleológico, à proteção, à pesquisa e ao manejo de cavernas, especialmente nas Unidades de Conservação Estaduais;

Considerando que a SEMIL e suas entidades vinculadas dispõem, em seus quadros funcionais, tanto de técnicos e pesquisadores científicos que estudam cavernas e sistemas cársticos quanto técnicos e gestores de Unidades de Conservação que abrigam significativo patrimônio espeleológico; e

Considerando, por fim, as tratativas no âmbito do conselho CPESP no biênio 2021/2023, e a premente necessidade de reestruturação de uma política estadual voltada à proteção, ao manejo responsável e à pesquisa do patrimônio espeleológico, especialmente nas Unidades de Conservação e respectivas Zonas de Amortecimento, bem como em áreas privadas ou pertencentes a outros entes públicos, o que implicará o necessário envolvimento de diferentes esferas da sociedade civil e do Poder Público, nos níveis estadual, municipal e federal,

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica reestruturado, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, o Conselho do Patrimônio Espeleológico do Estado de São Paulo (CPESP), tendo como objetivos centrais contribuir para a implementação de Planos de Manejo Espeleológicos e para a definição de uma política pública de proteção, pesquisa e manejo responsável do patrimônio espeleológico do estado de São Paulo.

Artigo 2º – Para os fins previstos nesta Resolução, entende-se por patrimônio espeleológico o conjunto de cavidades naturais subterrâneas – cavernas, grutas, abismos, tocas e outras denominações –, e habitats subterrâneos não cavernícolas que abrigam fauna subterrânea relevante em termos de diversidade e singularidade, assim como seu contexto ambiental, compreendendo seus atributos geológicos, hidrogeológicos, geomorfológicos, biológicos, socioeconômicos, histórico-culturais, arqueológicos, paleontológicos e paisagísticos, tanto epígeos (superficiais) como hipógeos (sub-superficiais).

Artigo 3º – O Conselho do Patrimônio Espeleológico do Estado de São Paulo- CPESP terá como atribuições:

I - manifestar-se sobre as propostas de Planos de Manejo Espeleológicos dentro dos limites das Unidades de Conservação Estaduais, zonas de amortecimento e em locais não abrangidos por unidades de conservação ou zona de amortecimento, em fase que antecede o envio para apreciação e deliberação do CONSEMA;

II - contribuir para a implantação dos Planos de Manejo Espeleológicos aprovados, quando solicitado;

III - propor medidas e ações convergentes no que se refere à conservação ambiental e ao manejo responsável das cavernas, subsidiando uma política de proteção, pesquisa e manejo do patrimônio espeleológico do Estado de São Paulo;

IV - manter o relacionamento permanente com os demais órgãos do Estado, da União e dos Municípios, bem como com instituições públicas e privadas que atuem na documentação, pesquisa, proteção e gestão de cavernas e do carste, incluindo-se as instituições de ensino e voltadas ao planejamento do ecoturismo e educação ambiental;

V - apoiar e propor projetos e parcerias com entidades e grupos de espeleologia, núcleos de pesquisa científica na área de espeleologia, associações de monitores ambientais e de guias, operadoras locais e entidades ambientalistas, empresas privadas e outras com projetos e ações relativos ao patrimônio espeleológico, além de contribuir com as atividades e programas de qualificação, organização de eventos técnico-científicos,

divulgação do Patrimônio Espeleológico e outras iniciativas que visem à proteção e manejo responsável do patrimônio espeleológico no Estado de São Paulo;

VI - identificar e propor medidas de salvaguarda e manejo responsável do patrimônio espeleológico, tais como a criação e ampliação de Unidades de Conservação Estaduais, Áreas de relevante interesse a pesquisa espeleológica e a implementação de programas e políticas públicas relacionadas ao tema;

VII - exarar parecer técnico, quando solicitado em caráter consultivo, nos processos de licenciamento de empreendimentos que causem impacto ao patrimônio espeleológico do estado de São Paulo, sempre que demandado pelo órgão licenciador;

VIII - exarar parecer técnico, em caráter consultivo, sobre as atividades de uso público relacionadas ao patrimônio espeleológico do estado de São Paulo;

IX - opinar nos assuntos relacionados ao patrimônio espeleológico que lhe forem submetidos pelo Presidente do Conselho, pelo Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e pelo Secretário do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística; e

X - elaborar e manter atualizado seu regimento interno.

Artigo 4º – O Conselho do Patrimônio Espeleológico do Estado de São Paulo - CPESP será integrado por representantes de entes públicos e da sociedade civil, que apresentem atuação no campo da pesquisa, proteção, conservação, licenciamento e gestão do patrimônio espeleológico, assim como no desenvolvimento de atividades de uso público em cavernas.

Parágrafo único - A representação dos entes públicos e da sociedade civil será paritária.

Artigo 5º – O Conselho do Patrimônio Espeleológico do Estado de São Paulo será composto por 20 (vinte) membros efetivos e respectivos suplentes, observando-se a seguinte

composição:

I - órgãos/entes públicos:

a) 04 (quatro) representantes da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

b) 02 (dois) representantes do Instituto de Pesquisas Ambientais;

c) 01 (um) representante da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo;

d) 01 (um) representante do Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;

e) 02 (dois) representantes de Prefeituras Municipais que contenham significativo patrimônio espeleológico em seu território, convidadas por meio de ofício da Secretária de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

II - sociedade civil:

a) 01 (um) representante da Sociedade Brasileira de Espeleologia- SBE;

b) 03 (três) pesquisadores (as) com ampla experiência na área de Espeleologia e com atividade relevante no Estado de São Paulo;

c) 03 (três) representantes de entidades com atividade espeleológica relevante no Estado de São Paulo;

d) 03 (três) representantes de associações ou cooperativas de monitores ambientais ou de guias locais com atuação em cavernas, entidades socioambientais com projetos de estudos, manejo, proteção ou educação ambiental envolvendo patrimônio espeleológico ou operadoras de ecoturismo com experiência comprovada em estudos do meio e apoio a projetos de cunho espeleológico.

§ 1º - Os conselheiros e respectivos suplentes serão nomeados pela Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, por meio de Resolução, para mandato de 2 (dois) anos, renovável por iguais e sucessivos períodos.

§ 2º - No caso do vencimento do mandato do biênio vigente do conselho, e a não conclusão do processo de renovação no período oportuno, seus membros poderão continuar desempenhando suas atividades por até o máximo mais 3 meses.

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão designados pela Secretária de Meio Ambiente do Estado de São Paulo dentre seus membros.

§ 4º - Será facultado ao CPESP, sempre que necessário, convidar representantes de outros órgãos públicos do Estado, União e Municípios, e de instituições privadas, assim como especialistas e colaboradores individuais com reconhecimento notório da sociedade civil para contribuírem com as atividades do CPESP, destacando-se:

a) o Centro Nacional de Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas - CECAV, vinculado ao Instituto Chico Mendes de Biodiversidade, com sede em Brasília; e

b) o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - Superintendência Regional São Paulo.

Artigo 6º - O CPESP contará com um Secretário Executivo e seu suplente, designados pelo Subsecretário de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, após indicação dentre os pares

do seguimento dos órgãos públicos do Sistema Ambiental Paulista na primeira reunião do conselho, e que serão responsáveis pelo seu assessoramento técnico-administrativo.

Artigo 7º - Ao Presidente do Conselho do Patrimônio Espeleológico do Estado de São Paulo compete:

I - dirigir os trabalhos do Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - representar o Conselho nas suas relações com terceiros;

IV - dar posse aos membros titulares e suplentes;

V - convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas para contribuir com os trabalhos; e

VI - outras atribuições que lhe forem conferidas por meio do Regimento Interno.

Artigo 8º - As funções de Conselheiro têm caráter honorífico, sendo consideradas de relevante interesse público e exercidas sem remuneração.

Artigo 9º - Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para o cadastramento de entidades da sociedade civil a que se referem as alíneas "c" e "d" e para o cadastramento dos pesquisadores a que se refere a alínea "b", todas do inciso II, do artigo 5º, que estejam interessados em integrar o Conselho do Patrimônio Espeleológico do Estado de São Paulo.

§ 1º - O cadastramento das entidades da sociedade civil deverá ser feito por meio da ficha de cadastro constante do Anexo I, que deverá ser entregue na Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, aos cuidados do seu Diretor Executivo, juntamente com os seguintes documentos:

I - comprovação da efetiva atuação da entidade nas atividades de proteção, estudos ou manejo do patrimônio espeleológico ou atividades relacionadas, por meio de currículo comprobatório da entidade;

II - cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório;

III - cópia da ata de constituição da diretoria atual ou ato de nomeação do responsável.

§ 2º - O cadastramento dos pesquisadores deverá ser feito por meio da ficha de cadastro constante do Anexo II, que deverá ser entregue na Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, aos cuidados do seu Diretor Executivo.

Artigo 10 - Os representantes da sociedade civil, dentro de cada categoria/segmento estabelecido nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso II, do artigo 5º, serão escolhidos por seus pares, mediante consenso ou por votação em reunião especificamente designada para esse fim.

Artigo 11 - As atribuições do Secretário Executivo serão estabelecidas pelo Regimento Interno no Conselho.

Artigo 12 - A indicação dos representantes dos órgãos e entidades públicos e da entidade da sociedade civil a que se refere à alínea "a", do inciso II, do artigo 5º deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do ofício solicitando a indicação.

Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA nº 117, de 20 de setembro de 2018.

ANEXO I

FICHA DE CADASTRO – CONSELHO DO PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO DO
ESTADO DE SÃO PAULO - ENTIDADES

1) IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da Entidade: _____

Sigla: _____

Cartório de Registro: _____

Nº. do Registro: _____

2) IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA ENTIDADE

Nome (Titular): _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Município: _____ CEP: _____ Estado: _____

Telefone:(____) _____ E-mail: _____

Nome (Suplente): _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Município: _____ CEP: _____ Estado: _____

Telefone:(____) _____ E-mail: _____

3) ÁREA DE INTERESSE NO CONSELHO

- Documentação Espeleológica
- Pesquisa Científica
- Gestão/Proteção do Patrimônio Espeleológico
- Educação Ambiental/Usos Públicos
- Outros – Quais? _____

São Paulo, ____ de _____ de 2024

Assinatura do Representante da Entidade

ANEXO II

FICHA DE CADASTRO – CONSELHO DO PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - PESQUISADORES

1) IDENTIFICAÇÃO DOS(AS) PESQUISADORES(AS)

Nome (Titular): _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Município: _____ CEP: _____ Estado: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Instituição de pesquisa a que está vinculado: _____

Link do Currículo Lattes ou cópia de CV atualizado_ _____

Nome (Suplente): _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Município: _____ CEP: _____ Estado: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Instituição de pesquisa a que está vinculado: _____

Link do Currículo Lattes ou cópia de CV atualizado_ _____

2) ÁREA DE INTERESSE NO CONSELHO

- Documentação Espeleológica
- Pesquisa Científica
- Gestão/Proteção do Patrimônio Espeleológico
- Educação Ambiental/Usos Públicos
- Outros – Quais? _____

Especialistas poderão ser sempre convidados para as reuniões do CPESP, assim como para contribuir em documentos gerais e pareceres. Em caso de não estar vinculado à instituição de pesquisa, apresentar pequena exposição de motivos para participação como membro efetivo do CPESP.

São Paulo, _____ de _____ de 2024

Assinatura dos(as) Pesquisadores(as)

Assinatura do (a) Responsável Legal da Instituição Vinculada(as)